representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

Artigo 4 ° - Para o exercício da função de conselheiro, são exigidos os seguintes requisitos:

I- Ter reconhecida idoneidade moral, com atuação expressiva e reconhecida no campo dos direitos da criança e do adolescente.

II- Idade superior a 21 anos.

III- Residir no município de Igarassu.

Art. 5 ° - São atribuições do Conselho:

I – Estabelecer a política de Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas sociais adotadas a nível municipal, estadual e federal;

II – Cumprir as atribuições previstas no Art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a assegurar a prioridade absoluta no atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no planejamento municipal;

III – Fixar diretrizes e definir prioridades que deverão nortear as ações dos órgãos públicos e entidades atuantes no atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizados no Município;

IV – Coordenar, orientar e fiscalizar as ações dos órgãos governamentais e não governamentais atuantes na área de atendimento a infância e a adolescência;

V - Apreciar, para fins de compatibilização, os investimentos destinados por órgãos públicos as entidades atuantes na área de atendimento a infância e a adolescência;

VI – Elaborar o seu regimento interno;

VII- Nomear e dar posse nos Conselheiros Tutelares.

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO